



CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS-AESGA E A EMPRESA M.
CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, EM DECORRÊNCIA
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026,
PROCESSO Nº 010/2026.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 com sede na AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR, por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. JOSE MARCIO CARREGA portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médicos permanentes destinados ao curso de Medicina, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto se dará através de emissão de ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento se dará conforme demanda do Curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá realizar os fornecimentos necessários para a execução do objeto contratado, assumindo a responsabilidade pelos custos de entrega e taxa, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a AESGA responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de entrega dos equipamentos será de **até 30 (trinta) dias úteis**, a partir do envio das Ordens de Fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das aulas durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO NONO: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os fornecedores deverão apresentar catálogo com indicação da marca e todo detalhamento das especificações técnicas. Tal exigência visa garantir a padronização, a qualidade dos produtos e o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ **21.164,00** (vinte e um mil, cento e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Reanimador Pulmonar Adulto, tipo Ambu, em silicone, kit completo, incluindo bolsa e máscara.	01	LUCKE / ADULTO	R\$ 190,00	R\$ 190,00
02	Reanimador Pulmonar Infantil, tipo Ambu, em silicone, kit completo, incluindo bolsa e máscara.	01	LUCKE / INFANTIL	R\$ 190,00	R\$ 190,00
03	Reanimador Pulmonar Neonatal, tipo Ambu, em silicone, kit completo, incluindo bolsa e máscara.	01	FARMAT EX / NEONATAL	R\$ 190,00	R\$ 190,00
05	Aspirador de Secreção Bivolt, com bomba de sucção por pistão de alta performance. Capacidade do copo: 1 a 3 litros autoclaváveis. Material do copo: ABS. Comprimento do tubo conector: 1,2 m. Comprimento do tubo de sucção: 1 m. Comprimento do tubo conector de sucção: 2,4 m. Vazão: 20 L/min. Vácuo máximo: 450 mmHg. Ruído: 65 dBa.	01	NEVONI / 5005	R\$ 870,00	R\$ 870,00
07	Desfibrilador Externo Automático. Dimensões: A: 254 mm L: 222 mm P: 76 mm. Indicadores de prontidão de uso: 1 x LED Vermelho e 1 x LED Verde. Indicador de bateria: Bargraph 5 LEDs. Indicadores modo automático: 3 x LEDs (Preparando, Analisando, RCP). Botões: Botão Liga/Desliga; Botão Entrega de Choque; Botão Paciente Pediátrico. Alto-falante para mensagens de instrução, tons de alerta e metrônomo RCP (100 batidas/min). Bateria de Lítio e Dióxido de Manganês (Li-MnO ₂), 3 V 1500 mAh (por célula) / 15 V 3000 mAh (kit). Autonomia: 300 choques ou 6 horas de monitoração. Forma de onda exponencial bifásica truncada. Tempo (para 150J) ≤ 4 segundos. Tempo (para 200J) ≤ 6 segundos.	01	CMOS DRAKE / ALIVE	R\$ 4.999,00	R\$ 4.999,00



08	ECG em 3 canais, com possibilidade de visualizar 12 derivações. Tela colorida de 7" de alta resolução, proporcionando leitura clara e precisa. Modos de operação: Automático e Manual. Funções de autoanálise e autodiagnóstico, fornecendo resultados automáticos para parâmetros como HR, intervalo PR, duração das ondas P, QRS e T, intervalo QT, QTc, eixos P, QRS e T, amplitudes de R (V5), S (V1), R (V5) + S (V1), entre outros. Memória interna para armazenamento de pelo menos 1000 exames. Exportação de laudos em formato PDF via software. Especificações Técnicas: • Peso: 2,5 kg. • Classe de segurança: Classe I, tipo CF (prova de desfibrilação). • Leads: 12 derivações padrão. • Modo de entrada: Flutuante, com proteção contra desfibrilação. • Corrente de fuga do paciente: < 10 µA. • Taxa de amostragem: 1000 Hz. • Conversão A/D: 12 bits. • Resposta em frequência: 0,05 Hz a 150 Hz.dB +0,4 dB). Constante de tempo: 3,2 s. CMRR: > 60 dB, > 100 dB (com filtro AC). Tensão de polarização: 500 mV. Nível de ruído: < 15 µVp-p. Filtro de interferência EMG: 25 Hz / 35 Hz (-3 dB). Filtro AC: 50 Hz / 60 Hz (20 dB). Sistema de gravação: Impressão térmica (8 spots/mm). Papel: 80 mm (largura) x 20 m (comprimento). Sensibilidade: 2,5 mm/mV, 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV, 40 mm/mV. Velocidade do papel: 25 mm/s ou 50 mm/s. Alimentação: bivolt 100/240 V AC, 50/60 Hz. Bateria: Lítio recarregável de 3700 mAh. Benefícios Alta precisão na captação e interpretação dos sinais cardíacos. Interface intuitiva com exibição clara das informações. Portátil e leve, ideal para transporte e uso em diferentes ambientes clínicos. Armazenamento seguro de exames, facilitando o acompanhamento do paciente.	01	CONTEC / ECG 1200G	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
09	Esfigmomanômetro infantil, aparelho de aferição de pressão infantil em nylon com fecho de contato desenvolvido em nylon antialérgico; alta precisão e sensibilidade; válvula para perfeita retenção de ar durante a medição; Diagnóstico seguro e confiável; Manguito e pera em PVC antialérgico e de alta durabilidade; Fecho de Contato; Manômetro: Com escala de 0 a 300 mmHg com anel de proteção, aferido pelo controle de qualidade com selo de verificação inicial pelo	02	PREMIU M / INFAN TIL	R\$ 73,50	R\$ 147,00



	Inmetro.				
10	Esfigmomanômetro pediátrico aneróide.	04	PREMIU M / INFAN TIL	R\$ 89,00	R\$ 356,00
12	Kit laringoscópio convencional - md lâmina reta; kit laringoscópio convencional adulto, lâmina miller reta; contém 1 cabo convencional médio tipo C e 3 lâminas miller reta tamanhos 2,. É indicado para exames e diagnósticos da laringe podendo também ser usado para a entubação do paciente caso precise de ventilação pulmonar. Produzido com aço inoxidável da mais alta qualidade e durabilidade. Produto importado legalmente com registro na ANVISA. Especificações técnicas: Cabo para laringoscópio convencional; Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem; Acabamento acetinado para redução do brilho; Esterilizável e autoclaváveis; Cabos em metal à prova de ferrugem; Cabos recartilhados para melhor ergonomia e segurança; Alimentação por pilhas tipo C (não inclusas); Entrada para lâmina com iluminação; Lâmpada vacuum (não inclusa); Lâmpada halógena 2,5v (não inclusa); Lâmpada halógena 3,5v (não inclusa); Lâmpada de led (não inclusa). Lâmina laringoscópio convencional Tamanhos 2, 3, 4; Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem; Lâmpada a vácuo (inclusa) de alta qualidade garante excelente iluminação; Acabamento acetinado para redução do brilho; Esterilizável e autoclaváveis; Garantia de fábrica: 1 ano contra defeitos de fabricação (exceto lâmpada).	03	MD / KIT RETA CONVENCIO NAL ADULTO	R\$ 668,00	R\$ 2.004,00
13	Laringoscópio portátil, em aço inox ou liga metálica esterilizável por autoclave com kit de 5 lâminas curvas nos tamanhos de 1 a 4 ou superior. Alimentação: 2 (duas) pilhas Tipo C.	03	MD / KIT CURVA CONVENCIO NAL	R\$ 816,00	R\$ 2.448,00
15	Negatoscópio de parede bivolt, 2 corpos com sistema de iluminação em LED com espectro de temperatura de 6500K, branca intensa para a máxima precisão na visualização de radiografias. O sistema de fixação da chapa de Raio-X é por rolete, que permite uma avaliação de radiografias periapicais, oclusais e panorâmicas de até 320 x 380 mm. Para melhor visualização dos exames, com uma chapa em acrílico branco leitoso translúcido com medidas 2 x 348 x 404 mm que permite uma maior	04	SALUTEM /2C	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00



	passagem de luz, logo, maior funcionalidade para a leitura dos exames				
16	Oftalmoscópio Kit: Cabo com acabamento liso, cor preto para encaixe de rosca para o Otoscópio e Oftalmoscópio. Apenas um cabo incluso que encaixa na cabeça do Otoscópio e Oftalmoscópio. Leve e compacto; A iluminação em LED proporciona luz brilhante, clara e branca; Transmissão de luz por fibra ótica; Lentes com ampla visão e Zoom de 2,5x; Possui entrada para pera de insuflação (utilizado para otoscopia pneumática, pera não inclusa); Acompanha 10 espéculos reutilizáveis (esterilizáveis em autoclave ou solução para esterilização).	02	MD / OMNI3000	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
17	Otoscópio clínico portátil Equipado com lâmpada de LED para transmissão de uma luz clara, branca e brilhante, garantindo um campo de trabalho sem reflexos e com alta nitidez. Indicado para avaliações das partes internas do ouvido, possui uma lente de aumento de 2,5x para uma análise com excelente nitidez, possibilitando ao profissional a amplitude e iluminação suficientes para um diagnóstico preciso. É constituído de peças móveis com sistema de rosca (cabo e cabeçote) e de fácil limpeza. Componentes: 02 espéculos reutilizáveis número 1 – tamanho 2,5 milímetros; 02 espéculos reutilizáveis número 2 – tamanho 4,0 milímetros; 05 espéculos descartáveis número 1 – tamanho 2,5 milímetros; 05 espéculos descartáveis número 2 – tamanho 4,0 milímetros; Lente em policarbonato com aumento de 2,5x; Acondicionado em estojo.	02	MIKATOS / PORTÁTIL	R\$ 340,00	R\$ 680,00
TOTAL R\$					21.164,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.364.401.1.1053 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;



II. Expedir ordem de fornecimento para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência, ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V. Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Termo de Referência;

VI. Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;

VII. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros estabelecidos de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como neste contrato;

II. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal;

III – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV – Garantir a qualidade do material fornecido, bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo estipulado no Termo de Referência, sem ônus para o contratante;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do presente contrato;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência.



XI – Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará formalmente o servidor **Rodrigo Rafael Passos Silva**, Técnico de laboratório do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA, matrícula nº 11572-1, que ficará responsável pela fiscalização do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos fornecimentos, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- d) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Recusar produto de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Solicitar à **CONTRATADA**, justificativa para produtos não entregues ou com defeitos e, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação efetuada;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-a ao departamento de contabilidade/tesouraria para pagamento e cópia ao gestor do **CONTRATO**;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme solicitações feitas através das ordens de fornecimentos, após vistoria e aceite pelo fiscal e observados os prazos descritos no parágrafo segundo desta cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO: pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, vinculados aos fornecimentos, atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de até **30 (trinta) dias**, para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) atestada, e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando o atraso direito à acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal /fatura emitida pela Contratada deverá possuir os mesmos dados dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Verificando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante no parágrafo segundo desta Cláusula, fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SETIMO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PARÁGRAFO OITAVO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;



XIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIV. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando designado o servidor JÚLIO JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA. MAT 231-1, encarregado pelo tratamento de dados pessoais da AESGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:



- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o **CONTRATADO** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações do Contratado”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I.** 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II.** 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando o **CONTRATADO** descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da **CLÁUSULA OITAVA**;
- III.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V, da **CLÁUSULA OITAVA**;
- IV.** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XII, da **CLÁUSULA OITAVA**;



V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII a XI, da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;



f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:9992
2193434

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:999221
93434

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
CONTRATANTE

Garanhuns, 13 de julho de 2026.
JOSE MARCIO
CARREGA:10952
329832

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCIO
CARREGA:10952329832

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Representante: JOSE MARCIO CARREGA